



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **58.673.892/0001-71**, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, brasileiro, portador do RG nº 12368962 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 725.869.901-53, residente e domiciliado no Município de Boa Esperança do Norte/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRAMEIRA RIO VERDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.956.025/0001-17**, com sede na Rodovia MT 449, Km 8,5, s/nº, Área Rural de Lucas do Rio Verde, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.467-899, neste ato representada conjuntamente por seus administradores, **FÁTIMA NATT**, inscrita no CPF sob o nº 546.443.219-15, portadora da Carteira de Identidade nº 3397514-0 SESP/MT, e **ALCIR JOSÉ CESA**, inscrito no CPF sob o nº 211.467.809-15, portador da Carteira de Identidade nº 1334906 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do **Processo Administrativo nº 072/2026** e do procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 036/2026**, referente à **Ata de Registro de Preços nº 076/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, cujo órgão gerenciador é o **Município de Sorriso/MT**, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 37.000 M² DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT**, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Anexo I deste contrato.

O objeto está de acordo com o Termo de Referência, que prevê a aquisição de **37.000 m² de grama esmeralda em tapetes** mediante adesão à Ata nº 076/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2026, gerenciada pelo Município de Sorriso/MT.

Anexo I – Tabela de Item/Serviço em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA, TAPETES COM TAMANHO PADRÃO, 40X62,5CM, COM COR VERDE INTENSO, LIVRE DE ERVAS DANINHAS, SEM RASGOS OU FALHAS, COM ESPESSURA PADRÃO EM TODOS OS TAPETES.	m²	37.000	R\$ 5,99	R\$ 221.630,00

1.2. Este instrumento contratual vincula-se ao **Processo Administrativo nº 072/2026** e ao procedimento de **Adesão de Ata de Registro de Preços nº 036/2026**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 076/2026**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, cujo órgão gerenciador é o **Município de Sorriso/MT**, bem como ao Termo de Referência, à proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

1.3. Os documentos referidos nesta Cláusula integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e, em conjunto com este instrumento, estabelecem as condições, especificações, obrigações e demais regras aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários e totais referentes à aquisição de grama esmeralda em tapetes serão aqueles constantes da **Ata de Registro de Preços nº 076/2026** e da proposta da CONTRATADA, integrantes do **Processo Administrativo nº 072/2026** e do procedimento de **Adesão de Ata de Registro de Preços nº 036/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, promovido pelo Município de Sorriso/MT.

2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens e demais custos incidentes sobre o fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3. Os preços contratados observarão as condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 076/2026, no presente instrumento e na legislação aplicável quanto à manutenção, revisão ou eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 221.630,00 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e trinta reais)**, correspondente ao fornecimento de **37.000 m² de grama esmeralda em tapetes**, ao valor unitário de **R\$ 5,99 por m²**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DO FORNECIMENTO

3.1.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 37.000 m² de grama esmeralda em tapetes, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

3.1.2. O fornecimento compreenderá:

A. Fornecimento de grama esmeralda em tapetes, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 076/2026 e da proposta da CONTRATADA;

B. Entrega dos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento;

C. Transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega do objeto no local indicado pela CONTRATANTE;

D. Entrega da grama em condições adequadas de conservação, com tapetes íntegros, livres de ervas daninhas, rasgos, falhas, deterioração ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização;

E. Substituição, complementação ou correção dos produtos que apresentarem irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações contratadas;

F. Emissão da respectiva Nota Fiscal dos produtos efetivamente fornecidos.

3.1.3. A execução do fornecimento deverá observar rigorosamente:

A. As especificações constantes no Termo de Referência;

B. As condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 076/2026;

C. As características e padrões de qualidade exigidos para o objeto contratado;

D. As quantidades, locais e demais condições constantes da Autorização de Fornecimento;

E. A fiscalização exercida pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

3.1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a programação da Secretaria requisitante, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA exigir quantitativo mínimo para cada entrega.

3.1.5. Todas as despesas relativas ao fornecimento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.2. DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.2.1. Fornecer a grama esmeralda em tapetes em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 076/2026, neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

Contrato e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

3.2.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto contratado.

3.2.5. Substituir, complementar ou corrigir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

3.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário e no processo de contratação.

3.3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos quantitativos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.3.2. A entrega será realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, no Município de Boa Esperança do Norte/MT.

3.3.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para conferência dos quantitativos e verificação inicial das condições do objeto e de sua conformidade com a Autorização de Fornecimento e a Nota Fiscal;

II. Definitivamente, após a verificação da qualidade, das especificações e da adequação dos produtos entregues.

3.3.4. Serão rejeitados os produtos que apresentarem rasgos, falhas, ervas daninhas, deterioração, irregularidades ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

3.3.5. Constatadas irregularidades, desconformidades ou defeitos, a CONTRATADA deverá promover a substituição, complementação ou correção do objeto, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da respectiva notificação.

3.4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços nº 076/2026, do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

3.4.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades eventualmente verificadas.

3.4.4. Identificada qualquer irregularidade no fornecimento, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Após cada entrega dos quantitativos solicitados, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente preenchida e sem rasuras, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável e vinculada à correspondente Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser conferida e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. Caso a Nota Fiscal seja apresentada com erro, irregularidade ou em desconformidade com o fornecimento realizado, será devolvida à CONTRATADA para correção e reapresentação, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da apresentação válida do documento fiscal.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento originário, apresentando, quando exigido, a documentação comprobatória pertinente, especialmente:

4.4.1. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

4.4.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

4.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.4.4. Demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis para a manutenção das condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização obrigação decorrente de inadimplemento contratual ou penalidade aplicada, observadas as disposições legais pertinentes.

4.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao CNPJ da CONTRATADA constante da documentação apresentada no processo de contratação.

4.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de produtos fornecidos sem a correspondente Autorização de Fornecimento regularmente emitida.

4.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados formalmente informados.

4.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

4.10. O recebimento e o atesto da Nota Fiscal não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatados no objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 076/2026** deverá observar a vigência da referida Ata, compreendida entre **05/03/2026 e 04/03/2027**, bem como as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador e pela legislação aplicável.

5.3. A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 076/2026, nas Autorizações de Fornecimento e neste instrumento contratual.

5.4. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a programação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento.

5.6. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário e no processo de contratação.

5.7. Permanecem aplicáveis ao presente contrato as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 076/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, gerenciada pelo **Município de Sorriso/MT**, naquilo que forem compatíveis com este instrumento e com a contratação realizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Norte/MT, para o exercício de 2026, destinados à Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, conforme dotação orçamentária indicada pelo setor contábil competente:

Órgão	Estrutura	Dotação	Elem. Desp.	Cod. Red.	Fonte do Recurso	Recurso 2026
09	Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento	09.002.15.451.0002.1021	3.3.90.30	470	1.500.0000000	R\$ 221.630,00

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilidade dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

este contrato, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 076/2026 e demais documentos integrantes do processo.

7.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento do objeto contratado, para que sejam corrigidos, complementados ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da efetiva entrega da grama esmeralda em tapetes, de acordo com os quantitativos solicitados e as especificações contratadas.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, na Ata de Registro de Preços nº 076/2026 e neste contrato, quando cabíveis.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

7.6. Efetuar o pagamento devido no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, realizando as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Boa Esperança do Norte/MT para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, quando necessário.

7.10. Exigir a apresentação das Notas Fiscais vinculadas às respectivas Autorizações de Fornecimento e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

7.11. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 076/2026, nas Autorizações de Fornecimento e neste instrumento.

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

7.13. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

7.14. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.15. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais e as condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 076/2026.

7.16. Notificar os emitentes de garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando houver prestação de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste contrato, na Ata de Registro de Preços nº 076/2026 e no Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.

8.2. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, realizando o fornecimento na forma, quantidades e prazos estipulados.

8.3. Fornecer a grama esmeralda em tapetes em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 076/2026, neste contrato e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.4. Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.5. Comunicar ao fiscal do contrato, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou situação que possa comprometer a regular execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

- 8.7.** Indicar representante ou preposto para manter contato com a CONTRATANTE durante a execução contratual, mantendo atualizados os respectivos dados de contato.
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades dos produtos fornecidos, promovendo sua substituição, complementação ou correção quando necessário.
- 8.9.** Substituir, complementar ou corrigir, sem ônus para a Administração, os produtos rejeitados pela fiscalização, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado da respectiva notificação.
- 8.10.** Entregar a grama em condições adequadas de conservação, com tapetes íntegros, livres de ervas daninhas, rasgos, falhas, deterioração ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização.
- 8.11.** Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fretes, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas incidentes sobre o objeto contratado.
- 8.12.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário e no processo de contratação.
- 8.13.** Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.
- 8.15.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto.
- 8.16.** Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.17.** Observar, na emissão das Notas Fiscais, as disposições tributárias e demais normas aplicáveis, inclusive quanto às retenções eventualmente incidentes.
- 8.18.** Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.19.** Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 076/2026 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2. MULTA MORATÓRIA**



11.2.1. O atraso injustificado na entrega da grama esmeralda sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, calculada sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento.

11.2.2. Após o 10º (décimo) dia de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, caracterizando-se, conforme o caso, a inexecução da obrigação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento, em caso de atraso superior ao prazo previsto no item 11.2.1;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA, injustificadamente, desista da contratação ou dê causa à sua extinção;

11.3.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos e pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos e pelo prazo previsto no art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Considera-se inexecução total, entre outras hipóteses, a ausência de entrega integral dos quantitativos regularmente solicitados ou a não aceitação do objeto em razão do descumprimento dos prazos ou das especificações contratadas.

11.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observados a natureza e a gravidade da infração.

11.6. Caso o valor das multas e indenizações seja superior aos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extingue-se com o término de sua vigência, desde que cumpridas as obrigações pendentes ou devidamente liquidadas.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando verificar que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante decisão devidamente motivada.

12.1.2. Na hipótese do subitem anterior, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

12.1.3. Caso a notificação ocorra com antecedência inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses contados da data da comunicação formal.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do término do prazo de vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2.1. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139



da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado.

12.2.3. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível para a devida alteração subjetiva, quando admitida pela legislação.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;

12.3.3. Apuração de indenizações, multas ou demais encargos decorrentes da extinção.

12.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo próprio, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

13.1.1. Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3. Fiscalizar a execução contratual;

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de:

13.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. Necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais atribuídas à CONTRATADA, inclusive após a extinção do contrato.

DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato decorrente de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou por outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1. Sejam mantidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento originário;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e

14.2.4. Haja anuência expressa da CONTRATANTE quanto à continuidade da contratação.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. DO REAJUSTE

14.5.1. Os preços contratados observarão as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 076/2026, permanecendo fixos e irremovíveis durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5.2. Eventual reajuste, quando legalmente cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no procedimento originário, bem como o índice e as demais condições aplicáveis à contratação.



14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento aplicável, poderá a CONTRATANTE efetuar o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo-se à compensação da diferença após a divulgação do índice definitivo.

14.5.5. Nas aferições finais, serão utilizados os índices definitivos.

14.5.6. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a ser definido pela legislação aplicável.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante instrumento próprio.

14.5.8. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

14.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.6.1. Com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados e devidamente instruídos com documentos capazes de demonstrar a ocorrência do fato superveniente e sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

14.6.3. A CONTRATANTE analisará o pedido mediante a devida instrução processual e manifestação dos setores competentes, verificando a efetiva repercussão do fato alegado sobre os preços contratados.

14.6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação do efetivo impacto do fato superveniente sobre os encargos assumidos pela CONTRATADA, preservada a relação econômica inicialmente estabelecida entre as partes.

14.6.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderá haver recomposição quando ocorrer variação extraordinária dos custos da contratação decorrente de hipótese legalmente admitida, devidamente justificada e comprovada.

14.8. Não ensejará revisão de preços a simples alteração de fornecedor, distribuidor ou condição comercial decorrente de decisão da própria CONTRATADA.

14.9. O reajuste ou o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, incidirão exclusivamente sobre as obrigações ainda não executadas atingidas pelo respectivo fato gerador.

14.10. As revisões poderão resultar em aumento ou redução dos valores contratados, conforme demonstrada a efetiva alteração dos custos e preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.11. As recomposições poderão ser requeridas pela CONTRATADA ou promovidas pela CONTRATANTE, mediante a devida instrução do processo administrativo e observância da legislação aplicável e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 076/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário e no processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES



16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As despesas decorrentes das publicações oficiais do presente Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução.

18.2. É vedada a utilização, compartilhamento ou tratamento de dados pessoais para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, salvo quando houver fundamento legal para tanto.

18.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados, de modo a evitar acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

18.5. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou mantidos apenas pelo prazo e nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

18.6. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

Atuarão como fiscais do contrato decorrente da presente aquisição os seguintes servidores:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO

TITULAR: CHIRLEI PIRES FEITOZA – MATRÍCULA 65

SUPLENTE: ANTÔNIO LUIZ DICKEL – MATRÍCULA 12

19.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, nem implica responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.2. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, defeitos ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade no fornecimento, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que promova a respectiva correção, substituição ou complementação, observados os prazos estabelecidos neste instrumento.

19.4. O fiscal do contrato informará ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

19.5. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor ou à autoridade competente.

19.6. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a execução do objeto, o recebimento, o atesto das Notas Fiscais, os pagamentos, as glosas, os apostilamentos e os termos aditivos, quando cabíveis, podendo solicitar os documentos comprobatórios necessários.

19.7. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência e comunicará ao gestor ou à autoridade competente quando a situação exigir a adoção de medidas administrativas adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do presente contrato e os casos omissos serão regidos pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações, pela **Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, pela **Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor**, quando aplicável, pela **Ata de Registro de Preços nº 076/2026**, pelo **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, pelo Termo de Referência e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Sorriso - MT, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Boa Esperança do Norte - MT, 08 de OUTUBRO de 2026.

**CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:7258699015**

3

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, CN=CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.09 09:27:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte
Calebe Francesco Francio - Prefeito Municipal
Contratante

**FATIMA NATT
CESA:54644321915**

Assinado de forma digital por
FATIMA NATT CESA:54644321915
Dados: 2026.10.08 08:21:09
-04'00'

GRAMEIRA RIO VERDE LTDA
CNPJ: 10.956.025/0001-17

FÁTIMA NATT

Administradora / Representante Legal

ALCIR JOSÉ CESA

Administrador / Representante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
GERARD VITOR DOS SANTOS PRESTES
Data: 13/10/2026 10:41:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
POLIANA MARIA GHENO
Data: 13/10/2026 14:31:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

